

EDITAL PARA EXECUÇÃO CULTURAL (PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais de Parintins!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Parintins/AM.

Deste modo, a Prefeitura de Parintins/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) ([Decreto de Fomento](#)) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Cultura dos Povos Originários, Culturas Populares e Tradicionais, Dança, Hip-Hop, Literatura, Música Popular e Teatro, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Parintins/AM.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 22 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas, respeitando-se o critério de maior nota dos candidatos.

2.3 Recursos do edital

O valor total deste edital é de R\$ 351.698,23 (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Serão selecionados 22 (vinte e dois) projetos, sendo 21 (vinte e um) de R\$15.000,00 (quinze mil reais) cada; e
- b) 01 (um) projeto no valor de R\$36.698,23 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), destinado exclusivamente a proponente inscrito na modalidade como pessoa jurídica (CNPJ).
- c) As vagas serão destinadas aos projetos que obtiverem as maiores notas na avaliação, independentemente da área cultural em que se inscreverem.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.0213 Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT;

13.392.0071 Promoção Cultural;

13.392.0071.1016 Implementação e Operacionalização de Programas de Incentivo as Manifestações Culturais e Artísticas;

33.90.41 – Contribuições.

Sobre o valor total repassado pelo Município de Parintins/AM ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos **próprios** da contratação de serviços.

2.4 Descrição das categorias

Para efeito deste edital, as categorias a serem fomentadas compreendem:

Artes Visuais:

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Poderão ser apresentadas propostas que compreendem as manifestações artísticas voltadas à expressão por meio de elementos visuais, incluindo pintura, desenho, escultura, gravura, fotografia, instalações, performance, arte urbana, arte digital, videoarte e demais linguagens contemporâneas.

Projetos relacionados a HQs não integram as artes visuais.

Poderão ser realizadas exposições, mostras e apresentações (performances artísticas).

Artesanato:

Abrange a criação e produção de bens culturais realizados predominantemente de forma manual, com domínio técnico do artesão, utilizando matérias-primas naturais ou industrializadas e valorizando saberes tradicionais, identidade cultural e criatividade, podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.

Deverão ser apresentados projetos na área do artesanato que estimulem os diversos elos da cadeia produtiva do setor, tendo o artesão como objeto predominante. Todos os materiais utilizados necessários para a execução das feiras devem constar obrigatoriamente no orçamento do projeto do agente cultural.

Audiovisual:

Engloba atividades relacionadas à criação, produção, distribuição, difusão, preservação e formação de obras audiovisuais, tais como cinema, televisão, documentários, curtas e longas-metragens, animações, videoclipes, séries, podcasts audiovisuais e conteúdos digitais. Considera-se **obra audiovisual** o produto resultante da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, destinado a criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado para sua fixação ou transmissão, ou dos meios empregados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.

Jogos eletrônicos se enquadram, para efeitos deste edital, como obras audiovisuais, desempenhando os projetos conforme às leis 14.852/2024 e 9.610/1998.

Os projetos poderão ser desenvolvidos de forma individual ou coletiva, relacionados à produção de Curta-Metragem - obra audiovisual que possa vir a ser realizada e lançada, de ficção, animação ou documentário, com duração de 03 (três) até 05 (cinco) minutos;

Cultura dos Povos Originários:

Reúne as manifestações culturais, artísticas, linguísticas, espirituais e os conhecimentos tradicionais produzidos e preservados pelos povos indígenas, promovendo a valorização de seus saberes, territórios, modos de vida, memória e patrimônio cultural.

Projetos voltados à valorização, fortalecimento, preservação, difusão e transmissão dos conhecimentos, práticas e expressões culturais dos povos indígenas, respeitando seus modos de vida, organização social e direitos culturais.

Culturas Populares e Tradicionais:

Compreendem práticas, celebrações, saberes, ofícios, expressões artísticas e manifestações transmitidas entre gerações, constituindo referências de identidade e memória coletiva. Incluem folguedos, festas populares, culturas ribeirinhas, mestres da cultura, manifestações tradicionais, culinária, religiosidades, brincadeiras populares, entre outras.

Projetos destinados à preservação, valorização, difusão e continuidade das manifestações populares e tradicionais que integram a identidade cultural do município e da Amazônia.

Dança:

Projetos de criação e montagem de espetáculos de dança, projetos de circulação de espetáculos e projetos livres sobre dança;

Abrange todas as formas de expressão corporal organizadas artisticamente, incluindo dança contemporânea, clássica, popular, folclórica, urbana, de salão, indígena, afro-brasileira e demais estilos, contemplando criação, pesquisa, formação, circulação e apresentações.

Hip-Hop:

Compreende o conjunto de expressões culturais do movimento Hip-Hop, incluindo rap, DJ, breaking (breakdance), graffiti, conhecimento (educação e consciência social), slam, batalhas de rima e outras manifestações ligadas à cultura urbana periférica.

Projetos de Hip-Hop: projetos de criação, produção, circulação e realização de shows, apresentações, festivais, encontros e mostras de Hip-Hop; competições e batalhas de rima, breaking, freestyle e DJ; intervenções e exposições de graffiti e arte urbana; oficinas, cursos e ações formativas em rap, DJ, breaking, graffiti, slam, beatmaking, produção musical e produção cultural; produção de podcasts e mídias digitais; ações de pesquisa, memória, documentação e registro do movimento Hip-Hop; projetos de fortalecimento de coletivos, ocupação de espaços públicos e promoção da cidadania, diversidade e inclusão por meio da cultura Hip-Hop; além de projetos livres relacionados ao movimento Hip-Hop.

Literatura:

1. Produção e difusão

Produção e publicação de obras literárias: Para a produção de textos pertinentes a um dos seguintes gêneros literários: HQ, conto e poesia.

Produção e publicação de obras de história, memória e identidade Parintinenses: Para a produção de textos pertinentes a um dos seguintes gêneros: **a) História e memória:** texto com narrativa da história, memória e da identidade Parintinense, que versem sobre fatos históricos, costumes, práticas da cultura popular e que tenha como ponto central a produção cultural e artística Parintinense. **b) Biografia:** texto com narração escrita e/ou visual dos fatos particulares e históricos das várias fases da vida de uma pessoa, que tenha relevância e destaque na história e na memória do povo Parintinense.

Não serão aceitos trabalhos acadêmicos nem textos resultantes de pesquisa acadêmica.

O livro proposto deverá atender às seguintes especificações mínimas:

Tiragem de pequeno alcance: impresso atendendo às normas da ABNT, contendo ficha catalográfica, código de barra e ISBN, tiragem mínima de 20 (vinte) exemplares, miolo em papel offset 75g ou pólen 90g, no mínimo, e capa em papel cartão 250g, no mínimo, impresso em preto e branco ou cores, de acordo com as características do projeto gráfico. No caso de obras com ilustrações e/ou fotografias, será responsabilidade do autor da obra a escolha do ilustrador e o pagamento de despesas pertinentes. Variações do formato serão permitidas O número mínimo de páginas do livro deverá considerar a obra a ser publicada, a saber: conto, poesia, obras de história, biografia, memória e ensaios sobre a cultura – 30 (trinta) páginas; HQ – sem número de páginas estabelecido.

2. Projetos de incentivo à leitura

Para projetos que possibilitem fortalecimento de práticas leitoras e o estímulo à aproximação do público com escritores, com a realização de uma ou mais das seguintes ações:

- a) Formação e ampliação do público leitor;
- b) Valorização do autor Parintinenses;
- c) Estímulo à criação literária, qualificação de autores e aperfeiçoamento da produção, em qualquer gênero, estilo e formato;

Música Popular:

Compreende projetos de circulação de espetáculos musicais, com o objetivo de promover a formação de público, valorizar e difundir a música produzida no município de Parintins e no Estado do Amazonas, fortalecendo a atuação de músicos, DJs e grupos musicais parintinenses, com repertório autoral ou de interpretação, além de incentivar o mercado de trabalho artístico e a geração de renda.

Serão selecionados espetáculos musicais (shows ou outros formatos) previamente produzidos, com duração mínima de **60min**, em qualquer estilo da música popular, apresentados por músicos, bandas, corais, grupos instrumentais, DJs e demais formações musicais sediadas em Parintins.

Atenção: A sonorização, a iluminação, o recolhimento dos valores devidos ao ECAD e demais direitos autorais, quando aplicáveis, são de responsabilidade do agente cultural e deverão estar previstos na planilha orçamentária do projeto (Anexo 02).

Teatro:

Compreende as artes cênicas baseadas na representação dramática, abrangendo a criação, produção, montagem, circulação, difusão, pesquisa, formação e preservação de espetáculos teatrais, incluindo teatro convencional, teatro de rua, teatro de bonecos, teatro musical, performances dramáticas, leituras dramáticas e demais expressões cênicas.

Enquadram-se nesta categoria projetos de criação e montagem de espetáculos, circulação de produções teatrais, ações formativas, pesquisas e demais iniciativas voltadas ao desenvolvimento, fortalecimento e promoção da linguagem teatral.

2.5 Distribuição de vagas e valores

MODALIDADE	QNTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Fomento para Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Coletivos.	6	3	1	1	11	R\$ 15.000,00	R\$ 165.000,00
Fomento exclusivo para Pessoa Jurídica.	1	0	0	0	1	R\$ 36.698,23	R\$ 36.698,23
Projeto a ser executado em Área periférica	5	3	1	1	10	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00

2.6 Prazo de inscrição

De 8 horas do dia 29/07/2026 até às 23h59 horas do dia 26/08/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.7 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural maior de 18 (dezoito) anos, que atua ou reside no Município de Parintins/AM há pelo menos 05 (cinco) anos, a ser demonstrado por meio do registro de abertura da empresa no caso de pessoa jurídica e pelo comprovante ou declaração de residência no caso de pessoa física.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da

assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 05.

2.7.1 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

2.7.2 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

2.8 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Pessoas físicas e jurídicas que não desenvolvam quaisquer atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural ou economia criativa;

V - O agente cultural que inscrever projeto que já tenha sido contemplado ou financiado por outro ente federativo (União, Estado, Distrito Federal ou Município) com o mesmo objeto, finalidade, metas e plano de execução. Constatada a duplicidade de financiamento ou a tentativa de refinanciamento do mesmo projeto, a inscrição será inabilitada ou desclassificada. Caso a irregularidade seja verificada após a seleção, o benefício será revogado.

VI - Pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural ou economia criativa a menos de 05 (cinco) anos, e

VII – Agentes culturais que estejam inadimplentes com a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT referente ao Ciclo I.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.9 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

Etapas	Prazo
Período de inscrições	29/07 a 26/08/2026
Publicação dos inscritos	28/08/2026
Interposição de recurso das inscrições	31/08 a 02/09/2026
Julgamento dos recursos	03 a 08/09/2026
Homologação dos inscritos	10/09/2026
Análise do Mérito Cultural	14 a 25/09/2026
Publicação do resultado preliminar da análise de mérito cultural	29/09/2026
Interposição de recursos	30/09 a 02/10/2026
Contrarrazões	05 e 06/10/2026
Julgamento dos recursos	08 a 13/10/2026
Resultado final da análise do mérito cultural	19/10/2026
Convocação para apresentação dos documentos de habilitação	20 a 26/10/2026
Análise da documentação	27/10 a 03/11/2026
Publicação do resultado preliminar	05/11/2026
Interposição de recursos	06 a 10/11/2026
Julgamento dos recursos	11 a 13/11/2026
Resultado Final e homologação	17/11/2026
Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	17/11/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	18 a 25/11/2026
Pagamentos	A partir da data de assinatura do Termo de Execução Cultural

* Este cronograma poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT

3.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve preencher e enviar todas informações e documentações obrigatórias relatadas no item 4, e cumprir os demais prazos estipulados na tabela acima.

3.2 Somente poderão ser habilitados proponentes em situação regular quanto às prestações de contas vinculadas ao Ciclo I – Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo, devendo constar status apto ou equivalente perante os sistemas e controles administrativos competentes.

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deverá preencher e encaminhar, por meio de plataforma de inscrições <https://cadastr cultural.parintins.am.gov.br>, com a seguinte documentação obrigatória, em formato PDF (documentos apresentados após o prazo não serão avaliados):

- a) Formulário de inscrição (Anexo 01);
- b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo 02;
- c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme item 2.4, quando houver;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- e) Documento em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico do agente elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas para concorrer nas cotas de Pessoas Indígenas, quando for o caso;
- f) Laudo médico; Certificado Nacional da Pessoa com Deficiência, emitido pelo aplicativo ou site do Meu INSS; Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Deficiência emitida pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC; Comprovante de Benefício de Prestação Continuada à pessoa com deficiência – BPCPcD, datado de, no máximo, 3 (três) meses anteriores ao lançamento deste Edital, para concorrer nas cotas de Pessoas com Deficiência, quando for o caso;
- g) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- h) Declaração de liderança ou representante comunitário que ateste a atuação cultural do proponente na localidade; (caso o proponente deseje concorrer a pontuação bônus para agentes culturais com atuação em zona rural do município).
- i) No caso de pessoa jurídica, comprovante de endereço da sede ou documentação que demonstre a execução regular de atividades culturais em área periférica/zona rural do município (caso o proponente deseje concorrer a pontuação bônus para pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH e zona rural do município);

- j) Currículo e portfólio do agente cultural, que comprove atuação cultural relacionada a respectiva categoria escolhida (item 2.4) para apresentação do projeto cultural, (podendo conter recorte de jornal, print de redes sociais, entre outros);
- k) Currículo da equipe que atuará no projeto;
- l) Carta de anuência dos espaços de execução (Anexo 08);
- m) Carta de anuência da equipe e das pessoas mencionadas no projeto (Anexo 09); e
- n) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.1. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual e pelo conteúdo dos arquivos, bem como pela veracidade das informações apresentadas em seu projeto. A inscrição deverá ser realizada por meio do Cadastro Cultural do(a) próprio(a) candidato(a), sendo obrigatório que todos os documentos e informações apresentados no ato da inscrição estejam vinculados ao titular do cadastro e correspondam ao seu nome e CPF. Não serão aceitos documentos de terceiros para fins de habilitação ou comprovação da trajetória cultural, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Edital.

4.2. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em categorias diferentes, será considerada para análise apenas a última proposta enviada. A duplicidade dos projetos será verificada pelo título informado no ato da inscrição, quando apresentada pelo mesmo agente cultural, ou por quaisquer outros meios idôneos que permitam constatar a inscrição duplicada de um mesmo projeto.

4.3 As inscrições que anexarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

4.4 Todos os documentos que exijam assinatura deverão conter assinatura de forma eletrônica, com a impressão digital ou de próprio punho, compatível com o documento de identidade apresentado.

4.5 A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULT não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do agente (falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários).

4.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

4.7 Realizada a inscrição, o proponente receberá confirmação no próprio sistema.

4.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas neste Edital para as seguintes categoriatas:

- I - pessoas negras (pretas e pardas) - 25% das vagas;
- II - pessoas indígenas - 10% das vagas; e
- III - pessoas com deficiência - 5% das vagas.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 2.5.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

5.1.1 Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 06 e 07, quando o agente cultural, entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.

5.1.2 Para as candidaturas que desejarem concorrer as cotas de pessoas indígenas, além da autodeclaração, deverá ser apresentado um documento em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico do agente, elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas, para concorrer às cotas de Pessoas Indígenas.

5.1.3 Para as candidaturas que desejarem concorrer as cotas de pessoas com deficiência além da autodeclaração, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos: Laudo médico; Certificado Nacional da Pessoa com Deficiência, emitido pelo aplicativo ou site do Meu INSS; Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Deficiência emitida pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC; Comprovante de Benefício de Prestação Continuada à pessoa com deficiência – BPCPcD, datado de, no máximo, 03 (três) meses anteriores ao lançamento deste Edital.

5.1.4 As cotas não são cumulativas entre si, devendo o agente cultural selecionar apenas uma categoria de cotas através da qual deseja concorrer.

5.1.5 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher sua autodeclaração no ato da inscrição, preenchendo, ainda, no Formulário de Inscrição (Anexo 01) a opção “Vai concorrer às cotas?”, onde selecionará a categoria de cotas pela qual deseja concorrer.

5.1.6 O não preenchimento da autodeclaração, a não indicação da categoria de cotas pela qual o proponente deseja concorrer, bem como a ausência de qualquer dos documentos exigidos nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 deste Edital, no ato da inscrição, implicará a sua participação automática às vagas na ampla concorrência, não podendo esta condição ser corrigida após o término do prazo de inscrições.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo 06 e Anexo 07. As autodeclarações devem ser das pessoas do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.

6. DAS ÁREAS PERIFÉRICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

Este edital visa contemplar projetos a serem desenvolvidos em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo 20% previstos na Lei nº 14.339/2022 e IN MinC nº 10/2023, art. 15).

6.1 Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas, conforme item 2.5, distribuídas nas categorias Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Cultura dos Povos Originários, Culturas Populares e Tradicionais, Dança, Hip-Hop, Literatura, Música Popular e Teatro, a serem realizadas nos bairros: Pascoal Alaggio I, Pascoal Alaggio II, Castanhal, União, Lady Laura, Nova Conquista, Loteamento Teixeira, Residencial Parintins, Itaúna I, Itaúna II, Paulo Correa e zonas rurais do Município de Parintins/AM.

6.2 Para fins deste Edital, considera-se área periférica a comunidade, bairro, distrito, vila, agrovila, zona rural ou território localizado no Município de Parintins que apresente menor acesso a equipamentos, ações, serviços e políticas culturais, bem como maior vulnerabilidade social ou dificuldade de acesso às oportunidades de fomento cultural.

6.3 Para concorrer à modalidade Área Periférica, o proponente deverá executar integralmente o projeto em área periférica do Município de Parintins, conforme definição deste Edital. A comprovação será realizada por meio da indicação do local de execução no Plano de Trabalho (Anexo 02) e da respectiva Carta de Anuência do espaço de execução (Anexo 08).

6.4 Os projetos deverão prever, no mínimo, **02 (duas) ações pontuais**, a serem realizadas nos bairros indicados no item 6.1 deste Edital e informadas no Formulário de Inscrição (Anexo 01), com foco na desconcentração territorial, devendo ocorrer em áreas periféricas, urbanas e rurais, em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, incluindo assentamentos, territórios rurais, espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação, e demais localidades habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social;

- 6.5** As vagas destinadas à categoria Áreas Periféricas têm por finalidade promover a descentralização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, ampliando o acesso ao financiamento público por agentes culturais que desenvolvam suas atividades nesses territórios.

7. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

7.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo 01 - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo 02 - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados e assinados de próprio punho ou assinaturas oficiais, isentando a Prefeitura de Parintins, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até no máximo 06 (seis) meses após o recebimento do recurso.

7.2.1 O projeto deverá informar obrigatoriamente o local onde será realizado o projeto no Plano de Trabalho (Anexo 02). Além disso, deverá ser entregue, no ato da inscrição, Carta de Anuência (aceitação de participação) do responsável pelo local onde será realizado o projeto (Anexo 08).

7.2.2 O projeto poderá ser realizado em um local diferente do informado no ato da inscrição em casos de excepcionalidade, mediante justificativa prévia que apresente as evidências da necessidade da alteração. A justificativa deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULT, por meio de e-mail enviado para editaisdefomentoparintins@gmail.com, sendo analisada para fins de autorização que poderá ser concedida ou não.

7.2.3 Fica vedada a execução conjunta ou vinculada operacionalmente a projetos financiados por outras esferas ou editais, quando houver comprometimento da individualidade, autonomia ou rastreabilidade da execução, devendo cada projeto resguardar sua identidade e execução própria.

7.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo 02 indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de

mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

7.3.1 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.3.2 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 2.3 do presente edital.

7.3.3 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

7.3.4 Caso o agente cultural proponente seja contemplado em mais de um edital da PNAB, sendo um na esfera municipal e pelo menos um na estadual, os projetos NÃO poderão ser realizados de forma conjunta. O agente cultural contemplado deverá devolver o montante transferido pelo Município, caso não cumpra essa regra, estando também sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

7.3.5 O valor de serviços de terceiros para a elaboração do projeto, quando necessário, fica limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, mediante emissão de nota fiscal ao agente cultural contemplado. É necessário que esse item de despesa seja informado no orçamento do projeto no Plano de Trabalho (Anexo 02),

7.3.6 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

7.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar **OBRIGATORIAMENTE** com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de

projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 Quem analisa os projetos

Os projetos serão analisados por uma **Comissão de Seleção**, composta por pareceristas especializados nas categorias contempladas neste Edital, previamente credenciados por meio de edital de credenciamento público.

8.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.3 Análise do mérito cultural

Os membros da Comissão de Seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 7.3.1 deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.3.1 Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Amazonas/Parintins - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Amazonas/Parintins.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas,	10

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

	resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Acessibilidade - Verificar se o projeto apresenta medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015	1 a 5
PONTUAÇÃO TOTAL:		75 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

I	Agentes culturais do gênero feminino	5
J	Agentes culturais com atuação em zona rural do município.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		10 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
K	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH e zona rural do município.	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado critério de desempate do proponente com maior idade.

- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

8.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da Comissão de Seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

8.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Todos os custos diretos e indiretos devem constar na Planilha Orçamentária, tendo previsão expressa da curadoria, caso haja, em observância de proporcionalidade, razoabilidade e boa-fé.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

8.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas e no site oficial da Prefeitura de Parintins (parintins.am.gov.br) e redes sociais oficiais da Prefeitura de Parintins e Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT, que deve ser apresentado por meio de formulário específico (Anexo 10) e encaminhamento exclusivamente por meio da plataforma

<https://cadastrocultural.parintins.am.gov.br/>, no prazo de 03 (três) dias úteis, **CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos deverão limitar-se à contestação da análise realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULT, não sendo aceitas complementações, modificações ou substituições de informações, documentos e anexos apresentados no ato da inscrição e na Etapa de Habilitação, devendo o recorrente fundamentar sua manifestação exclusivamente com base nas informações e documentos já apresentados.

Após o encerramento do prazo recursal, poderá ser aberto prazo para apresentação de contrarrazões, quando o recurso contiver denúncia, impugnação ou alegação que envolva outro proponente. Nesses casos, o concorrente citado será formalmente comunicado e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar suas contrarrazões, exclusivamente sobre os fatos alegados, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos e, quando cabível, das contrarrazões, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas e no site oficial da Prefeitura de Parintins (parintins.am.gov.br) e nas redes sociais oficiais da Prefeitura de Parintins e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT.

9. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Os recursos financeiros destinados às categorias previstas neste Edital poderão ser remanejados entre elas, de acordo com a demanda de projetos habilitados e classificados, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração Pública, com o objetivo de assegurar a melhor execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Documentos necessários

O agente cultural deverá encaminhar os documentos no prazo estabelecido no cronograma deste edital, após a publicação do resultado final de seleção, por meio da plataforma <https://cadastrocultural.parintins.am.gov.br/>, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br);
- III - Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais – GAE – Certidão Negativa Não Contribuinte (sefaz.am.gov.br);
- IV – Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais – expedida pela Secretaria Municipal de Cadastro, Arrecadação e Terras – SECAT.
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (tst.jus.br);
- VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- VII - Dados de conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.

Atenção! O prazo para o encaminhamento da documentação é de 20 de outubro a 26 de outubro de 2026, até às 23h59min. Documentos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

VI - Certidão negativa de débitos relativa aos créditos tributários estaduais – GAE (sefaz.am.gov.br)

VII - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais – expedida pela Secretaria Municipal de Cadastro, Arrecadação e Terras – SECAT.

VIII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (tst.jus.br);

X - Dados de conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**, as documentações a serem apresentados devem estar em nome do representante:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do coletivo;

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais – GAE – Certidão Negativa Não Contribuinte (sefaz.am.gov.br);

IV - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais – expedida pela Secretaria Municipal de Cadastro, Arrecadação e Terras – SECAT.

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo (tst.jus.br);

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

VII - Dados de conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT, que deve ser apresentado por meio da plataforma <https://cadastrocultural.parintins.am.gov.br>, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas e no site oficial da Prefeitura de Parintins (parintins.am.gov.br) e redes sociais oficiais da Prefeitura de Parintins e Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 03 deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural de 18 de novembro a 25 de novembro de 2026, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve indicar ou abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e marcas da Prefeitura de Parintins, Secretaria Municipal de Cultura e

Economia Criativa – SECULT, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULT

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULT

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo 04 deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

A prestação de contas não será necessária, regra geral, a juntada de todas as notas e/ou recibos, advertindo-se que estes deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

O Município realizará visitas aos projetos para prestação de informações in loco, quando viável.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

As notificações e comunicações serão feitas pela SECULT por meio da plataforma <https://cadastrrocultural.parintins.am.gov.br>.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, no site oficial da Prefeitura de Parintins (parintins.am.gov.br) e redes sociais oficiais da Prefeitura de Parintins e Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, no site oficial da Prefeitura de Parintins (Parintins.am.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

14.3 Falecimento do proponente

Em caso de falecimento do proponente, antes ou durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT decidirá, mediante ato fundamentado, acerca da manutenção ou da extinção do Termo de Execução Cultural, considerando as disposições deste Edital, a legislação aplicável, a preservação das condições que fundamentaram a seleção, quando pertinentes, e a viabilidade de execução do objeto.

Parágrafo único. Ocorrendo o falecimento antes da assinatura do Termo de Execução Cultural, o projeto será considerado desistente, sendo convocado o suplente, observada a ordem de classificação.

14.4 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail editaisdefomentoparintins@gmail.com e telefone (92) 9 9357-0526.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT.

14.5 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

14.6 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos, e estarão disponíveis no site a Prefeitura de Parintins e no cadastro cultural.parintins.am.gov.br para upload:

ANEXO 01 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO 02 – PLANO DE TRABALHO

ANEXO 03 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO 04 – RELATÓRIO DE OBJETO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO PARA COLETIVO SEM CNPJ

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO PARA COTAS PESSOAS NEGRAS E INDÍGENAS

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO PARA COTAS PCDs

ANEXO 08 – CARTA DE ANUÊNCIA DOS ESPAÇOS DE EXECUÇÃO

ANEXO 09 – CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE

ANEXO 10 – FORMULÁRIO DE RECURSO

Parintins, 28 de julho de 2026.

Rozenilce Santos Cesar

Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa

Decreto nº 102/2025 – PGMP